



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.854, de 18 de agosto de 2015.

Dispõe sobre a adoção de praças, parques e áreas verdes no município e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças, parques e áreas verdes no Município.

Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça, parque ou área verde adotada.

Parágrafo único. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Art. 3º É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento à presente Lei, a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.071, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de agosto de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 056/2015

Taquari, 27 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que dispõe sobre a adoção de praças, parques e áreas verdes no município de Taquari.

O referido projeto visa incentivar a melhoria de espaços urbanos através da cessão de espaços públicos a iniciativa privada, que conta com uma maior integração com a comunidade e disponibiliza recursos privados para manutenção do espaço público, desenvolvendo a integração social da comunidade.

Ao órgão, entidade ou empresa adotante cabe manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Esse tipo de ação contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço.

É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento à presente Lei, a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Vice- Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS